

INSTRUÇÃO Nº 75 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, com fundamento no art. 94, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar excepcionalmente, por mais 5 (cinco) dias úteis, o prazo estabelecido na Instrução n.º 54/2021 - SLU/PRESI (59438392), para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos, que tem por objetivo efetuar cálculo dos valores que sejam comprovadamente devidos à Empresa Valor Ambiental Ltda., relativos à diferenças de repactuação, de correção monetária e de transbordo, objeto do Ofício nº 204/2021 (58000926).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas nas etapas de planejamento da contratação de serviços e obras do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, e na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos de planejamento da contratação de serviços e obras do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

§ 1º Será instituída pelo Diretor-Presidente do SLU uma Comissão Permanente - COPER para o planejamento de contratação, estudos preliminares, gerenciamento de risco e elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A DIAFI solicitará ao Núcleo de Documentação e Comunicação – NUDOC a criação desta Comissão no SEI e a disponibilização de acesso aos servidores designados ao diretório criado.

Art. 2º O setor requisitante do serviço deverá iniciar o processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI inserindo o Documento de Formalização da Demanda - DOD contemplando as informações constantes no art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG, seguindo as diretrizes constantes no Anexo II da referida norma.

§ 1º O DOD deverá ser elaborado e inserido no processo SEI com prazo mínimo de 180 dias antes do término do contrato ou da data prevista de início da nova contratação.

§ 2º O DOD deverá ser assinado pelo(a) diretor(a) do setor requisitante.

Art. 3º Será instituída para cada projeto pelo Diretor-Técnico, por meio de despacho de designação nos autos, Equipe de Planejamento de Contratação, que ficará responsável pelas ações de planejamento, estudos preliminares, gerenciamento de riscos, elaboração de projeto básico ou termo de referência e demais documentos exigidos na fase de planejamento da contratação.

§ 1º A Diretoria requisitante sugerirá o(s) nome(s) do(s) servidor(es) de sua diretoria que irão compor a Equipe de Planejamento de Contratação e solicitará, via despacho, a indicação de servidores das demais diretorias considerando a necessidade de conhecimentos técnicos relacionados ao objeto, com vista a instituição da referida equipe pelo Diretor-Técnico.

§ 2º Só poderão ser indicados servidores que integrem previamente a COPER.

§ 3º Os servidores indicados deverão dominar o objeto a ser contratado, bem assim, possuir capacidade técnica e, preferencialmente, ter ocupado a função de executor/gestor do contrato anterior e/ou ser o executor/gestor do contrato a ser iniciado.

§ 4º Os servidores designados pelo Diretor Técnico deverão ser previamente informados da sua designação e assinar a declaração de ciência, que deve ser anexada ao processo SEI.

§ 5º A Equipe de Planejamento de Contratação deverá ter preferencialmente o número máximo de 5 (cinco) servidores, ficando a critério do Diretor-Técnico, devidamente justificado nos autos, a designação de número maior que o previsto neste item.

§ 6º O Diretor Técnico poderá requerer a substituição dos nomes indicados pela Diretoria do setor requisitante caso não cumpra os requisitos mínimos necessários ao planejamento da contratação ou, ainda, para melhor conformação da equipe em face de cada projeto específico.

§ 7º Após a instituição da equipe de planejamento da contratação, será disponibilizado pela Diretoria requisitante acesso para Equipe de Planejamento da Contratação aos autos, encaminhando o processo à COPER.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação elaborará Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico, quando couber, observando as normas do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, e as disposições dos arts. 19 a 32 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG, bem como os parâmetros dos Anexos III a V da referida norma.

§ 1º Os documentos citados neste artigo deverão ser assinados por todos os servidores que compõem a Equipe de Planejamento da Contratação de cada projeto específico.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá observar, na elaboração dos documentos que trata este artigo, as normas dispostas no art. 3º ao art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

§ 3º Caso o objeto seja obra ou serviço de engenharia, o Termo de Referência/Projeto Básico, orçamento base, plantas e especificações deverão ser elaborados por profissional(is) devidamente habilitado(s) e com o devido registrado no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia - CREA, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 5.194/1966, artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/1977, Acórdão nº 2.617/2008 Plenário TCU e Súmula nº 260/2010 - TCU. 2019 | Nº 4.

§ 4º Para a elaboração da estimativa de preços a Administração Pública deve seguir os parâmetros fixados na Lei Distrital nº 5.525/2015 e no Decreto Distrital nº 39.543/2018.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar reuniões necessárias para elaboração dos Estudos Preliminares, do Mapa de Risco e do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme demanda do processo de planejamento, as quais deverão ser registradas em ata de reunião, assinada pelos servidores desta equipe.

§ 1º Servidor que não compõe a Equipe de Planejamento da Contratação poderá ser convocado para sanar eventuais dúvidas durante quaisquer reuniões de planejamento, sendo registrada na ata da reunião a colaboração deste e/ou por meio de provocação formal nos autos.

§ 2ª O Diretor Técnico deverá ser cientificado periodicamente do andamento dos trabalhos.

Art. 6º Nota técnica da equipe de planejamento da contratação, com o competente Termo de Referência/Projeto Básico, deverão ser encaminhados ao Diretor Técnico para análise e concordância, e na sequência o referido Termo de Referência/Projeto Básico enviado ao Diretor do setor requisitante para aprovação, o qual encaminhará os autos à Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, com vistas a informar disponibilidade orçamentária, elaborar edital da contratação ou para adoção de minuta padrão de edital.

§ 1º Caso seja identificada a necessidade de adequação de análises técnicas ou do Termo de Referência/Projeto Básico, em qualquer das fases, o processo será encaminhado para revisão da Equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º Após revisão pela Equipe de Planejamento da Contratação, a nota técnica e o Termo de Referência/Projeto Básico passarão por nova análise e concordância pelo Diretor Técnico, e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico pelo Diretor do setor requisitante, sendo posteriormente enviado à DIAFI.

Art. 7º Concluídos os trâmites orçamentários e elaborado o edital de contratação, a DIAFI encaminhará o edital de contratação à Procuradoria Jurídica - PROJU para análise jurídica desta Autarquia.

§ 1º Adotada minuta padrão de edital será dispensada análise da PGDF, mas necessária manifestação favorável da PROJU quanto sua conformidade com o caso concreto para posterior aprovação do gestor desta Autarquia, nos termos do item II da Decisão nº 1.448/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º Tratando-se de edital não aprovado previamente pela PGDF, o processo prosseguirá da seguinte forma:

a) exarada manifestação da PROJU opinando pela adequação dos procedimentos e documentos que o compõe, o processo será encaminhado pela Presidência do SLU/DF à PGDF para análise e manifestação jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

b) exarada manifestação pela necessidade de adequar a instrução processual ou os documentos que o compõem, o processo deverá ser revisado pelas unidades competentes ou apresentadas as justificativas quanto o não atendimento das recomendações.

§ 3º Realizadas as adequações que trata o § 2º, alínea b, deste artigo, o processo será reanalisado pela PROJU, a qual, apresentando parecer favorável, solicitará envio à PGDF.

Art. 8º Exarado parecer pela PGDF e o processo recebido nesta Autarquia, os autos serão enviados à PROJU para ciência e posterior encaminhamento à DIAFI para adequações ou prosseguimento do feito, conforme recomendações do opinativo.

Parágrafo único. Cabe ao titular desta Autarquia e, se for o caso, ao Diretor-Adjunto por delegação de competência, realizarem consultas à PGDF, aplicando-se, no que couber, os termos do art. 99 do Regimento Interno do referido órgão, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002.

Art. 9º Os processos de planejamento da contratação em andamento na data de publicação desta Instrução deverão ser adequados, no que couber, às diretrizes definidas nesta norma.

Art. 10 Revogam-se as Instruções Normativas nº 12/2019 e nº 16/2020.

Art. 11 Permanece válida a Instrução nº 234/2019 e suas alterações mantendo os atuais membros da Comissão Permanente – COPER.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31
DE 19 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuem como Executores os servidores: FABIANA RIBEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 279067-X, como Executora Titular e ANGELO OLIVEIRA LOPES DA SILVA, matrícula nº 273.607-1, como Executor Suplente, para atuem na execução das atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 16/2016, celebrado entre esta Autarquia e a Empresa APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.432.068/0001-02, que tem por objeto a prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de Link de Comunicação de Dados para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF, visando atender a interligação da Sede aos aterros e usinas. Processo SEI nº 0094-000377/2016.

Art. 2º Os servidores citados foram indicados por meio do Despacho - SLU/PRESI/DIGET (45936444), Despacho - SLU/PRESI/DIGET (18107358) e Instrução nº 54 de 15/02/2019 (18595241).

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 4º Revoga-se, com efeito ex nunc, a Instrução nº 54, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, pág. 43, de 19/02/2019 (18595241).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE ALVES LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34
DE 22 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores AVELANGE PEREIRA DURÃES, matrícula nº 83.207-3, como Executora Titular e MARCIANO CLEY FERREIRA CHIMENES, matrícula nº 273.603-9, como Executor Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 07/2021, celebrado entre o SLU e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, para atender a prestação de serviços com publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo período de 01 (um) ano, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Processo SEI nº 00094-00007626/2020-61.

Art. 2º Ficam os servidores de que trata o artigo 1º da presente Ordem de Serviço, incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE ALVES LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26,
DE 08 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de executores os servidores: EDMUNDO PACHECO GADELHA, matrícula nº 83.550-1, FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 278.990-6, GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO, matrícula nº 274.893-2, HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA, matrícula nº 276.261-7. A Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sendo que o servidor EDMUNDO PACHECO GADELHA, irá atuar na coordenação técnica, e juntamente com os demais executores irão atuar na execução das atividades de fiscalização e administrativo financeira do Contrato nº 02/2021, celebrado entre esta Autarquia e a empresa GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.083.764/0001-13, que tem por objeto a execução dos serviços para construção dos Reservatórios de Quantidade e Qualidade (RQQ 01 e RQQ 02), localizados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (51069777) e demais condições constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2021-SLU/DF (52894850) e da Proposta de Preços (53526948 e 53683411). Processo SEI nº 00094-00004071/2019-61.

Art. 2º Os executores citados foram indicados por meio do Despacho - SLU/PRESI/DITEC (59048914).

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE ALVES LEITE

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE ALVES LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32,
DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras NATÁLIA TEIXEIRA GONÇALVES, matrícula nº 276.291-9, como Executora Titular e VITÁLIA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula nº 279.050-5, como Executora Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 03/2020, celebrado entre esta Autarquia e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92, cujo objeto contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no Contrato relação das unidades consumidoras em anexo). Processo SEI nº 00094-00006222/2019-16.

Art. 2º Ficam as servidoras de que trata o artigo 1º da presente Ordem de Serviço, incumbidas da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art.3º Revogam-se, com efeito ex nunc, as Ordens de Serviços: Ordem de Serviço nº 17, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 06, em 19/02/2020 e a Ordem de Serviço nº 70, de 13 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 30, em 20/08/2020.
